Fls. 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2025

12 06 25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 070-E/2025, de autoria do Poder Executivo, que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

A proposta visa viabilizar a contratação de operação de crédito até o valor de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com prazo de pagamento de até 120 meses e carência de 12 meses, voltada ao financiamento de investimentos em mobilidade urbana, por meio de obras de pavimentação, asfaltamento e infraestrutura. A justificativa do projeto ressalta o programa "Asfalta Lafaiete", bem como a necessidade de modernização da malha viária do município.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 070-E/2025, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto encontra respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, especificamente quanto à competência do Poder Executivo para encaminhar proposições que tratem da gestão orçamentária e financeira do Município. A matéria, portanto, é de iniciativa legítima e própria do Chefe do Executivo.

A proposta tem por objeto a autorização legislativa para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira que apresente melhores condições ao Município. A operação visa o financiamento de obras de infraestrutura e mobilidade urbana, com foco em pavimentação, asfaltamento e modernização da malha viária, demandas reconhecidas como de interesse público e relevância social.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -12-Jun-2025-18:39-062684-1/2

Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2025

Após análise, às fls. 08/14, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo pela legalidade e constitucionalidade.

Oportunamente, destacamos ainda que:

- A contratação de crédito por entes municipais está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionada à autorização legislativa e à verificação de limites e condições por parte do Ministério da Fazenda, via Sistema SADIPEM;

- A proposição cumpre os requisitos do art. 16 da LRF, tendo sido apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2026 e 2027, com demonstração de adequação às leis orçamentárias e compatibilidade com o planejamento de médio prazo;

- O projeto está em conformidade com as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001, que disciplinam os limites e condições para endividamento público;

- A previsão de oferecimento de contragarantias (art. 2º do projeto) também observa os parâmetros legais, especialmente quanto à vinculação de receitas nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal;

- A operação de crédito será destinada exclusivamente a despesa de capital, conforme vedação expressa à contratação para financiamento de despesas correntes, nos termos do art. 35 da LRF.

Além disso, o projeto respeita os Princípios da legalidade constitucionais da transparência, do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal.

Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2025

Por fim, as alterações promovidas por meio de emendas e subemendas ao projeto original mantêm coerência com o objeto proposto e aprimoram sua redação técnica, sem comprometer o conteúdo normativo essencial. Dessa forma, não se verifica qualquer vício de natureza formal ou material que impeça o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, com a aprovação das emendas acima mencionadas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2025

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2025

A Ementa do Projeto de Lei nº 070-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2025

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 070-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12 - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal ou a outra instituição financeira, que apresentar melhor vantajosidade ao Município no momento da celebração do referido contrato, até o valor de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com prazo de pagamento de até 120 (cento e vinte) meses, com carência de 12 (doze) meses, no âmbito da linha de financiamento, visando a melhoria da mobilidade urbana, através de infraestrutura, pavimentação e asfaltamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2025

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 070-E-2025

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 070-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4° - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 12 desta Lei."

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

12 06 25

Comunicado nº 124/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 070-E-2025	Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81